

 **Município de Nova Laranjeiras**
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2018-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 79/2018-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais à pacientes em tratamento nas unidades de saúde do Município, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicada:

LABORATORIO PADRE JOSE DE ANCHIETA LTDA - EPP, com o valor total de **R\$ 164.258,90** (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2018.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



GOVERNO DO
FOZ DE JORDÃO
Cidade do Amanhecer



REPÚBLICA
FEDERAL DO
BRASIL

Assinatura: _____
Data: _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21-2018

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz de Jordão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 21-2018, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) MÚNICA-CAFEIUEIRA**, Tornase pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto ao licitante: **A empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, com a importância de **R\$ 140.100,00** (cento e quarenta mil e com reais), pelo período de **12 (doze) meses**.

Das condições de sua proposta: de **PREGÃO**.

Foz de Jordão, 20 de dezembro de 2018.



IVAN PINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (M7.176.011/0001-28)

DECRETO N.º 249/2018
DATA: 09/12/2018

SUMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora **Ofanda Dalila de Lima**;

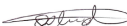
Decreta:

Art. 1.º. Fica concedida a servidora **Ofanda Dalila de Lima**, brasileira, servidora pública municipal de Pinhão, ocupante do cargo efetivo de Professora (mat. 1057-1), portadora do RG nº 4.599.265-2, e inscrita no CPF sob nº 448.403.959-3, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com **previdtos mensais e integrais ao tempo de contribuição**, com fundamento no art. 6º da EC 41/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio e como o artigo 23, da Lei Municipal 1.274/2006.

Art. 2.º. Fica estipulado como previdtos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.708,08 (dois mil setecentos e oito reais e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 03 de Dezembro de 2018.


Odiz Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

2

Art. 2º. - As tabelas constantes deste regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Parágrafo único - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DE PINHÃO

Art. 4º. - Até que seja levantada a carga de incêndio de cada imóvel a Contribuição a que se refere a tabela acima mencionada será lançada, levando em consideração a **menor** carga de incêndio por utilização.

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 5º - O lançamento e arrecadação da Contribuição para custeio de reequipamento e manutenção da Defesa Civil de Pinhão serão feitos através dos carnês de IPTU no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

§ 1.º - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo serão as mesmas do vencimento dos carnês de IPTU.

§ 2.º - O pagamento fora dos prazos implicará na aplicação de correção monetária, juros de 1º ao mês e multa calculada sobre o imposto corrigido, ambos em conformidade com a legislação vigente.

§ 3.º - Em caso de não incidência ou isenção, será dispensada a cobrança da contribuição.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2018.

Elton Rick Hollen
Secretário de Finanças

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

DECRETO: 263/2018
DATA: 18/12/2018

SÚMULA: Altera o valor da UFM para o exercício de 2019.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 305 § 2.º da Lei 1048/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado para o exercício de **2019** o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município, a qual passará para o valor de **R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos)**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2018.

Elton Rick Hollen
Secretário de Finanças

Odir Antonio Gotardo

**DECRETO N.º 264/2018**

DATA: 18/12/2018

SÚMULA: Define normas para cálculo do valor venal de imóveis urbanos para fins de lançamento do imposto predial e territorial urbano do ano de 2019.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1045/2001 (Planta Genérica de Valores Imobiliários), 1048/2001 (C.T.M.), 1108/2002 que institui a COSIP, alterada através das Leis 1109/2003, 1125/2003 e 1154/2003 e 1.467/2009 alterada pela Lei 1.585/2010 (Contribuição para custeio de equipamento e manutenção da Defesa Civil de Pinhão).

DECRETA

Art. 1.º - Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

Art. 2.º - As tabelas constantes deste regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Parágrafo único - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Art. 3.º - São consideradas autoridades fiscais, para efeito do presente decreto, os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para prática de quaisquer atos que se referam ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instrumentações especiais do responsável pelo órgão Fazendário.

CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 4.º - Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota de 1,5% no caso de terreno não edificado e 0,5% no caso de terreno edificado.

Parágrafo 1.º - Quando o imóvel não edificado, permanecer em nome do mesmo contribuinte por um período superior a três anos, a alíquota será progressiva até atingir 15%.

Parágrafo 2.º - Considera-se imóvel não edificado aquele cujo valor de construção não alcançar a vigésima parte do valor venal do respectivo terreno, à exceção daquele de uso próprio, exclusivamente residencial, cujo terreno, nos termos da legislação específica, não seja divisível. Nesse caso, o município promoverá a notificação do proprietário de acordo com o item 3 abaixo e, a posteriori, a aplicação da alíquota progressiva nos termos da LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, sendo de 2,0% no primeiro ano, 4,0% no segundo ano, 8,0% no terceiro ano, 12,0% no quarto e 15% nos anos subsequentes.

Parágrafo 3.º - Os imóveis previstos nesta lei, especialmente os não edificados, que não cumprirem a sua função social e a política de desenvolvimento urbano instituída no Plano Diretor do Município, ensejarão:

- notificação ao proprietário ou possuidor para que, no prazo de um ano, promova o adequado aproveitamento, parcelando-o ou edificado, observadas as especificações da legislação de zoneamento;
- vencido o prazo do inciso I, incidirá sobre o imóvel alíquota progressiva no tempo, na forma do parágrafo 2.º deste artigo.

Art. 5.º - O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$VVI = VVT + VVE \quad \text{onde:}$$
$$VVI = \text{Valor Venal do Imóvel}$$
$$VVT = \text{Valor Venal do Terreno}$$
$$VVE = \text{Valor Venal da Edificação}$$

Art. 6.º - O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VVT = AT \times VM^T \quad \text{onde:}$$
$$VVT = \text{Valor Venal do Terreno}$$
$$AT = \text{Área do Terreno}$$
$$VM^T = \text{Valor do metro quadrado do terreno}$$

§1.º - O valor do metro quadrado do terreno (VM^T) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor do m² do terreno por face de quadra. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia ou solo e a topografia ou perfil, assim teremos:

$$VVT = VM^T \times AT \times S \times P \times T \quad \text{onde:}$$
$$VVT = \text{Valor Venal do Terreno}$$
$$VM^T = \text{Valor do metro quadrado do terreno}$$
$$AT = \text{Área do Terreno}$$
$$S = \text{Coeficiente de Situação do Terreno}$$
$$P = \text{Coeficiente de Pedologia do Terreno ou Solo}$$
$$T = \text{Coeficiente de Topografia do Terreno ou Perfil Ficando igual a:}$$

§ 2.º Coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "S", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme a tabela que segue:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Meio de quadra	1,00
Uma esquina	1,10
Dois esquinas	1,15
Três esquinas	1,20
Quartirão inteiro	1,25
Encravado	0,70
Vila	0,80
Gleba	0,70

§ 3.º - Coeficiente corretivo de pedologia ou solo, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo, conforme a tabela que segue:

PEDOLOGIA OU SOLO	COEFICIENTE
Normal	1,00
Rochoso	0,90
Arenoso	0,80
Alagado	0,70
Inundável	0,80
Combinação	0,60
Combinação dos demais	0,60

§ 4.º - Coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla "T", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo, conforme a tabela que segue:

TOPOGRAFIA OU PERFIL	COEFICIENTE
Plano	1,00
Active	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

Art. 7.º - O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VVE = Ae \times VM^E \quad \text{onde:}$$
$$VVE = \text{Valor Venal da Edificação}$$
$$Ae = \text{Área da Edificação}$$
$$VM^E = \text{Valor do metro quadrado da edificação}$$

§ 1.º - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, loja, sala, telheiro, galpão, e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados), será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região.

§ 2.º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da Edificação.

§ 3.º - O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1o e 2o, deste artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VM^E = VM^I \times \frac{CAT}{100} \times C \times S \times T \quad \text{onde:}$$
$$VM^E = \text{Valor do metro quadrado da edificação.}$$
$$VM^I = \text{Valor do metro quadrado do tipo da edificação.}$$
$$CAT = \text{Coeficiente corretivo da categoria.}$$
$$S = \text{Coeficiente corretivo de conservação da Edificação.}$$
$$T = \text{Coeficiente corretivo de subtipo da Edificação.}$$

§ 4.º - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM^I) será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO M ² (UFM)
Casa	67,87
Construção Precária	13,57
Apartamento	81,44
Loja	58,82
Galpão	45,24
Telheiro	13,57
Fábrica	20,41
Especial	90,49

§ 5.º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação, conforme tabela abaixo.

TABELA DE PONTUAÇÃO POR CATEGORIA DE CONSTRUÇÃO

Estrutura	Casa	Apto	Loja	Sala	Telheiro	Galpão	Especial
Taipa	00	00	00	00	00	00	00
Madeira	12	18	09	09	15	16	17
Mista	15	20	11	11	15	17	18
Alvenaria	18	24	12	12	18	18	20
Tijolo a vista	15	19	09	09	13	15	19
Metálica	20	20	16	16	20	26	20
Outros	06	06	04	04	06	20	06

Cobertura	Casa	Apto	Loja	Sala	Telheiro	Galpão	Especial
Telha amianto	05	08	07	07	10	10	09
Palha/zinco	01	01	01	01	01	01	01
Telha de barro	09	10	10	10	15	08	10
Laje	08	11	12	12	20	10	11
Especial	11	12	13	13	25	12	12

Ferro	Casa	Apto	Loja	Sala	Telheiro	Galpão	Especial
Sem	00	00	00	00	00	00	00
Laje	09	09	10	10	10	10	09
Estuque	08	08	07	07	06	08	07
Eucates	08	08	07	07	06	08	07
Especial	10	10	11	11	11	11	11
Gesso	08	08	07	07	06	08	07
Madeira	05	05	05	05	05	06	05

Plintura Externa	Casa	Apto	Loja	Sala	Telheiro	Galpão	Especial
Sem	00	00	00	00	00	00	00
Especial	13	12	10	10	00	10	10
Plástica / óleo	10	08	07	07	00	06	06
Ciação	05	01	05	05	00	05	07
Verniz	10	08	07	07	00	06	06

Santitários	Casa	Apto	Loja	Sala	Telheiro	Galpão	Especial
Sem	00	00	00	00	00	00	00
Externa completa	10	00	10	10	05	08	08
Externa incompleta	03	00	03	03	03	03	02
Interna completa	12	12	15	15	15	13	14
Interna incompleta	10	10	10	10	10	08	09

Instalação Elétrica	Casa	Apto	Loja	Sala	Telheiro	Galpão	Especial
Sem	00	00	00	00	00	00	00
Embutida	10	10	10	10	10	10	10

Semi embutida	07	07	09	09	07	07	07
Aparente	05	04	08	08	05	05	05

Piso	Casa	Apto	Loja	Sala	Telheiro	Galpão	Especial
Cerâmica	15	15	10	10	10	10	08
Taco	16	16	11	11	11	11	13
Assuado	10	18	09	09	06	06	05
Fôrração ou carpet	10	18	09	09	06	06	05
Cimento alisado	05	08	07	07	05	05	02
Material Plástico	18	19	15	15	12	12	18
Terra batida	00	00	00	00	00	00	00
Especial	20	20	20	20	20	15	20

Esquadria	Casa	Apto	Loja	Sala	Telheiro	Galpão	Especial
Especial	05	05	05	05	00	00	00
Alumínio	04	03	03	03	00	03	04
Ferro	03	02	04	04	00	02	03
Madeira	02	01	04	04	00	01	03
Outro	01	01	01	01	00	00	01

§ 6.º Coeficiente corretivo de Conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecendo a tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE
Nova / ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

§ 7.º Coeficiente corretivo do subtipo (ST) ou fatores corretivos da construção (FCC), consiste em um grau atribuído à edificação pelo produto das caracterizações, posição, situação ou localização e fachada ou alinhamento conforme segue:

I. Situação ou Localização	COEFICIENTE
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Geminada	0,80
II. Fachada ou Alinhamento	COEFICIENTE
Alinhada	0,90
Recuada	1,00
Fundos	0,70

Art. 8.º - Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno, será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

§ 1.º Para o cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{área da unidade} \times \text{área do terreno}}{\text{área total edificada}}$$

§ 2.º Para cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{área da unidade} \times \text{testada}}{\text{área do total edificada}}$$

Art. 9.º - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro.

Art. 10.º - Ficam estabelecidos os seguintes Valores da COSIP. Contribuintes proprietários do domínio útil ou possuidor de imóveis não edificados.

A) Área até 240 m²	R\$ 47,33 Anuais
B) Área de 240,01 m² até 400 m²	R\$ 82,85 Anuais
C) Área de 400,01 m² até 600 m²	R\$ 94,68 Anuais
D) Área de 600,01 m² acima	R\$ 118,34 Anuais

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU

Art. 11.º - A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 12.º - O lançamento e arrecadação do IPTU serão feitos através de carnês no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

Art. 13.º - O IPTU será lançado e arrecadado em cota única ou em 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente a um carnê específico.

Parágrafo único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no "captu" deste artigo são as seguintes:

Primeira Parcela e/ou única:	10/06/2019
Segunda Parcela:	10/07/2019
Terceira Parcela:	12/08/2019
Quarta Parcela:	10/09/2019
Quinta Parcela:	10/10/2019
Sexta Parcela:	11/11/2019

Art. 14.º - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único carnê a totalidade do IPTU, nos seguintes casos:

- Quando se tratar de lançamento suplementar;
- Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

§ 1.º - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até a data de vencimento deste, esse valor total será reduzido em **65% (Cinco por cento)**.

§ 2.º - O pagamento fora dos prazos implicará na aplicação de correção monetária, juros de 1º ao mês e multa calculada sobre o imposto corrigido, ambos em conformidade com a legislação vigente.

- 4% (quatro por cento) de multa até trinta dias;
- 6% (seis por cento) de multa do 31º ao 60º dia;
- 9% (nove por cento) do 61º dia em diante após o vencimento.

Art. 15.º - As reduções do IPTU mencionadas no Art. 194 do Código Tributário Municipal, serão concedidas a requerimento do interessado, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- O Requerimento de solicitação deverá ser protocolado no prazo de até 01 (um) dia antes da data de vencimento da 1ª Parcela,
- O Requerimento de Isenção do IPTU deverá ser apresentado no mesmo prazo que trata o Inciso I deste Artigo e deverá ser apresentado anualmente.
- III – Quando a(s) obra(s) que se encaixar(m) no benefício da redução prevista no artigo 194 do Código Tributário Municipal, for(em) executada(s) após a cobrança da primeira parcela do IPTU, o benefício será concedido no exercício seguinte, desde que comprovado.

DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 16.º - As Taxas de Serviços Urbanos serão cobradas pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição conforme determina a Lei 1048/2001:

Art. 213. A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, de conservação de vias e de logradouros públicos, de limpeza pública e de expediente e serviços diversos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária."

TABELA VIII - Lei 1980/2017

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
1 Limpeza Pública	
a) Capinação de calçadas e passeios por m ²	0,85
b) Limpeza de terrenos baldios, por m ²	0,17
c) Entalhos (restos de construção, galhos, etc.) por viagem.....	5,0
d) Aterramento e limpeza p/ viagem (truque), dentro do perímetro urbano.....	12,0
e) Serviço de limpeza, adequação, construção, aterro, nivelamento com máquinas pesadas, por hora equipamento trabalhada.....	20,0
II - Construção e Reformas de Muros e Calçadas	
a) Muros por m ² - reforma.....	12,0
b) Calçadas por m ² - reforma.....	5,0
c) Muros por m ² - construção.....	18,0
d) Calçadas por m ² - construção.....	7,50

**TABELA IX
PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

I - Taxa de Coleta de Lixo
a) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada tomando-se por base o custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis edificados atendidos pelo serviço:
I) Locais de coleta semanal.....1,0 UFM/mês
II - Locais de coleta com frequência superior a uma vez por semana.....2,0 UFM/mês
b) A Taxa de Coleta Seletiva do Lixo Hospitalar e outros similares serão cobrados tomando-se por base o custo efetivo do serviço prestado dividido pelo número de estabelecimentos produtores beneficiados.....5,0 UFM/mês

TABELA XI

PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
a) Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal.....	2,0
b) Expedição de Alvarás na concessão de qualquer licença.....	4,0
c) Buscas, concessões, permissões e qualquer outro documento por ano.....	2,0
d) Fornecimento de 2 e vias de alvará, visto de conclusão e "habite-se".....	5,0
e) Atestados e Certidões:	
1 - até 03 laudas.....	5,0
2 - por lauda excedente.....	1,0
f) Fornecimento de cópias heliográficas, diagramas, etc., do arquivo municipal, por m ²	5,0
g) anotação da transmissão no Cadastro Imobiliário.....	2,0
h) Outros atos, não especificados nesta Tabela e que dependem de anotação, vistorias, portarias, etc., por ano.....	2,0
i) Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapumes e assentamentos.....	3,0
j) Mapas da cidade.....	4,0

l) Mapas do Município.....	4,0
m)Fornecimento de cadernos de leis, por unidade.....	4,0
n)Taxa de Vistoria de danos, fechos de estradas e outros (in –loco) por Km calculado.....	0,4

**TABELA XII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM O SETOR DE TRANSPORTES URBANOS**

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
a) Permissão e renovação para veículos automotores (até 17 lugares).....	5,0
b) Permissão e renovação para veículos automotores (acima de 17 lugares).....	10,0
c) Transferência de Permissão de Taxi.....	20,0
d) Transferência de ônibus e microônibus.....	40,0
e) Vistoria anual para qualquer tipo de veículo.....	10,0
f) Baixa cadastral para qualquer tipo de veículos.....	10,0
g) Permissão para interdição para vias e ruas (atividade lucrativa) por dia.....	20,0
h) Permissão para interdição de rua (outras atividades) por dia.....	10,0
i) Taxa de embarque por passageiros na utilização do serviço de transporte coletivo urbano.....	0,12

TABELA XIII

PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
I - De numeração de prédios:	
a) identificação do número.....	4,0
II - De alinhamento:	
a) por lote.....	12,0
III - De liberação de bens apreendidos ou depositados:	
a) de bens e mercadorias, por período de 05 (cinco) dias ou fração.....	5,0
b) de cães, por cabeça e por período de 05 (cinco) dias ou fração.....	5,0
c) de outros animais, por cabeça e período de 05 (cinco) dias ou fração.....	5,0
IV - Serviços Técnicos:	
a) Serviços Topográficos por lote.....	15,0
b) Croquis e memorial descritivo oficiais, por lote.....	15,0
c) croqui oficial por lote excedente.....	4,0
V - Demarcação:	
a) Lotes ou terrenos com até 1500 m ²	15,0
b) Lotes ou terrenos com mais de 1501 m ² o metro quadrado.....	0,02
VI - Abate de animais, por cabeça Matadouro Público	
a)animais porte grande (bovinos, bubalinos).....	8,0
b)Animais porte médio (ovinos, Caprinos, suínos).....	2,0
c)Animais de pequeno porte (aves, coelhos, etc).....	0,1

 MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900. Centro. CEP 85.345-000 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010	
B) PORTO BARREIROPREV – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Barreiro	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 33.050,00
RECEITA CONT PATRONAL	R\$ 1.142.100,00
RECEITA CONT SERVIDOR	R\$ 697.950,00
TOTAL	R\$ 2.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 25.595.000,00
Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:	
I - ORÇAMENTO FISCAL	
PODER LEGISLATIVO	R\$ 990.000,00
Legislativo Municipal	R\$ 990.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 645.000,00
Gabinete do Governo Municipal	R\$ 645.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.793.000,00
Diretoria Geral	R\$ 1.673.000,00
Depto de Recursos Humanos	R\$ 88.000,00
Depto de Patrimonio e Material	R\$ 32.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.404.500,00
Depto de Contabilidade e Tesouraria	R\$ 1.284.000,00
Departamento de Licitações e Compras	R\$ 120.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.074.700,00
Educação – Imp Transf Const (Ens Fund)	R\$ 2.958.400,00
Educação – FUNDEB	R\$ 1.453.500,00
Educação – Recursos Vinculados	R\$ 351.500,00



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CGC Nº.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº. 568/2018

De 20 de dezembro de 2018.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Barreiro para o Exercício Financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal do Município e os Órgãos de Administração Indireta, Autarquias e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 23.595.000,00 (vinte e três milhões quinhentos e noventa e cinco mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 23.595.000,00 (vinte e três milhões quinhentos e noventa e cinco mil reais), assim distribuídos:

I - R\$ 23.275.000,00 (vinte e um milhões duzentos e setenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, às entidades de Administração Indireta e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) do Orçamento do Serviço Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2018.


MARINEZ BALDIN CROTTI
 Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA,

A Presidente da COOPERATIVA DE TRABALHO DE PORTO BARREIRO – COOPERBARREIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, convoca as Senhoras associadas para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia **05 de Janeiro de 2019** nas dependências do **Auditório da Prefeitura Municipal** sito à **Rua das Camélias, nº 900, Porto Barreiro – Pr.** A primeira convocação se dará às **9:00 horas** com a presença de 2/3 de seus associados, às **10:00 horas**, em segunda convocação com a presença de metade mais (50%+1) um de seus associados, ou, às **11:00 horas**, em terceira e última convocação com a presença de no mínimo de 20 % (vinte por cento) das associadas para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1) Eleição e posse dos novos membros da diretoria;
- 2) Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal;
- 3) Demissão, Eliminação e exclusão de associadas da cooperativa.

Porto Barreiro - Pr, 20 de dezembro, de 2018.

FABIANA APARECIDA DA SILVA
PRESIDENTE.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018
CONTRATO Nº 78/2018

Publicação: Edição 3046 de 20 de dezembro de 2018 – 07
Jornal Correio do Povo do Paraná

Onde se Lê: “LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CONFRATERNIZAÇÃO DAS CRIANÇAS QUE PARTICIPAM DAS OFICINAS DESENVOLVIDAS PELO CRAS”

Leia-se: “AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA A ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANTONIO GALLO DE PORTO SANTANA”

Porto Barreiro-PR, 20 de dezembro de 2018.

Marinez Baldin Crotti
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000
 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal
 será realizada de acordo com a legislação específica em vigor,
 segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 22.475.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 671.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 37.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 90.000,00
RECEITA SERVIÇOS	R\$ 35.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 21.616.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 25.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 800.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 800.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMOS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
OUTROS RECURSOS DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 23.275.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

A) SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

RECEITAS CORRENTES	R\$ 320.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 320.000,00
TOTAL	R\$ 320.000,00


MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

despesa para o exercício de 2019 na importância de R\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais).

Art. 6º - O Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, de contabilidade descentralizada, tem a despesa fixada para o exercício de 2019 em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e Receitas estimadas em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Art. 7º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Barreiro – PORTOBARREIOPREV, de contabilidade descentralizada, tem a despesa fixada para o exercício de 2019 em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e Receitas estimadas em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64:

I – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

6


MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

II – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

IV - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

V - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos I, II, III e IV não são consideradas para fins do limite da autorização constante do caput do artigo.

§ 2º - A autorização contida no caput do artigo é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a

7


MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 30% (trinta por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no Parágrafo Único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2018.

MARINEZ BALDIN CROTTI
 Prefeita Municipal

8


MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

PORTARIA Nº. 024/2018

De 20 de dezembro de 2018.

Delega poderes ao Vice-Prefeito Municipal de Porto Barreiro/PR para representação assemblear.

A Senhora **MARINEZ BALDIN CROTTI**, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais e considerando sua competência para, mediante portaria, delegar atribuições, nos termos da legislação vigente, **RESOLVE**:

Artigo 1º. Fica delegado ao Vice-Prefeito Municipal, sr. **ILDO LUNELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 554.332.519-34 e RG n. 4.138.519-7, poderes irrestritos para representar o Município de Porto Barreiro, CNPJ n. 01.591.618/0001-36, junto à 1ª Assembleia Geral do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região do Paraná - CISSRS, que se realizará no dia 21 de dezembro de 2018, às 10h00, sobretudo votar e ser votado, nos termos do Protocolo de Intenções da CISSRS;

Artigo 2º. As competências delegadas a partir da presente Portaria serão automaticamente revogadas e advocadas ao término da assembleia convocada;

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, 20 de dezembro de 2018.

MARINEZ BALDIN CROTTI

Prefeita Municipal de Porto Barreiro


MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
 www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 47/2018, de 04 de junho de 2018, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa **CREDITO & MERCADO GESTÃO DE IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ sob nº. 11.340.009/0001-68, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA FINANCEIRA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pelo valor total de R 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Porto Barreiro, 18 de dezembro de 2018.

MARINEZ BALDIN CROTTI

Prefeita Municipal


MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
 www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 77/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2018

 Empresa Contratada:
CREDITO & MERCADO GESTÃO DE IMOBILIÁRIOS LTDA
 CNPJ: 11.340.009/0001-68

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO.

Valor do Contrato:

Item	Nome do produto/serviço	QTD	UN	Preço	Preço total
1	CONSULTORIA FINANCEIRA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: - CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS (DIAR); - RELATÓRIO BIMESTRAL DE DIAGNÓSTICO FINANCEIRO DO FUNDO CONSTANDO, NO MÍNIMO: - ELABORAÇÃO DE PARCEIR SOBRE ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES EM RELAÇÃO À RESOLUÇÃO 3.922, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL; - ANÁLISE DE RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO EM COMPARAÇÃO COM PRINCIPAIS BENCHMARKS E COM A META ATUARIAL; - ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO EM RELAÇÃO AO PERFIL DE INVESTIDOR FIXADO PELO COMITÊ DE INVESTIMENTOS; - IDENTIFICAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM DESEMPENHO INSATISFATORIO, HAVENDO SEMPRE QUE NECESSARIO, RECOMENDAÇÃO DE REALOCAÇÃO; - ANÁLISE DE RISCO X RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, DEMONSTRANDO A RENTABILIDADE MÉDIA, DESVIO PADRÃO E PARAS DAS APLICAÇÕES; - EMISSÃO DE PARCERES SOBRE A SITUAÇÃO E POSSÍVEIS OPORTUNIDADES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO RPPS, VISANDO A MELHOR RELAÇÃO RISCO X RETORNO E DIVERSIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS. - ANÁLISE DE DESEMPENHO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS DISPONÍVEIS PARA APLICAÇÕES DE RPPS LOCALIZADOS NO ESTADO DO PARANÁ, GERIDOS PELAS SEGUINTES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL; - ANÁLISE DE DESEMPENHO DE FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES NOS ÍNDICES IBOVESPA, IBRX E IBRX-50, NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES; - ABERTURA DA CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS	12,00	MES	600,00	7.200,00
2	ENVIO MENSAL DE UM GUIA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, ESTE RELATÓRIO APRESENTARÁ: - ANÁLISE DE DESEMPENHO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS DISPONÍVEIS PARA APLICAÇÕES DE RPPS LOCALIZADOS NO ESTADO DO PARANÁ, GERIDOS PELAS SEGUINTES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL; - ANÁLISE DE DESEMPENHO DE FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES NOS ÍNDICES IBOVESPA, IBRX E IBRX-50, NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES; - ABERTURA DA CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS				


MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
 www.portobarreiro.pr.gov.br

ACIMA CITADOS, TENDO COMO OBJETIVO A OBSERVAÇÃO DAS RESTRIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO 3.922/2002;	
C) PROCEDER À ANÁLISE DE NOVOS PRODUTOS FINANCEIROS PARA APLICAÇÕES EM OBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO Nº. 3.922/2010, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO RESPONSÁVEL DO RPPS NO CASO DE O PRODUTO FINANCEIRO, POR VENTURA, AINDA NÃO CONSTAR NOS RELATÓRIOS ACIMA CITADOS;	
D) RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE TÉCNICA DOS ÍNDICES DE MERCADO;	
E) RELATÓRIO MENSAL DE CONJUNTURA ECONÔMICA, CONTENDO UM BRIEFING DE NOTÍCIAS ECONÔMICAS, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE INDICADORES ECONÔMICOS, ÍNDICES ANIMA, JUROS E META ATUARIAL;	
F) CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS, BEM COMO DO DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS;	
G) RELATÓRIO DIAGNÓSTICO FINANCEIRO ANUAL, ESTE RELATÓRIO APRESENTARÁ UMA ANÁLISE CONSOLIDADA DO DESEMPENHO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO;	
H) REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO DUAS VIAGENS ANUAIS DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS DESIGNADO À O MUNICÍPIO NA SEDE DA CONTRATANTE PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES OU EVENTOS PROMOVIDOS PELO RPPS;	
I) CONTATO, PARA ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS, EXCLUSIVO COM O CONSULTOR DE INVESTIMENTOS DESIGNADO, DEVIDAMENTE CADASTRADO NA CVM.	
TOTAL R\$ 7.200,00	

 Vigência:
 De 18/12/2018 a 17/12/2019.

 Foro:
 Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 18 de dezembro de 2018.

MARINEZ BALDIN CROTTI
 Prefeita Municipal
 CPF: 620.332.209-15


MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
 www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2018

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 47/2018, de 04 de junho de 2018, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa **COPPINI & CIA LTDA - EPP**, CNPJ sob nº. 08.729.009/0001-40, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR, pelo valor total de R\$ 3.199,92 (três mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Porto Barreiro, 18 de dezembro de 2018.

MARINEZ BALDIN CROTTI

Prefeita Municipal


MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
 www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 78/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2018

 Empresa Contratada:
COPPINI & CIA LTDA - EPP
 CNPJ: 08.729.009/0001-40

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR.

Valor do Contrato:

Item	Nome do produto/serviço	QTD	UN	Preço	Preço total
1	SOFTWARE GERENCIADOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR - PORTOBARREIOPREV, COM AS SEGUINTES FUNÇÕES: - SISTEMA PARA CÁLCULOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SICAP-WEB; - SISTEMA DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA WEB, ONDE DIGITANDO APENAS A DATA INICIAL E FINAL DOS PERÍODOS DE CONTRIBUIÇÃO, O PROGRAMA CALCULA E INFORMA AUTOMATICAMENTE: O TEMPO TRABALHADO; O TEMPO QUE FALTA E DATA PREVISTA PARA APOSENTADORIA, BEM COMO A IDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA ENQUADRAMENTO EM CADA ARTIGO; A OCORRÊNCIA DE TEMPO CONCOMITANTE, ANO BISSEXTO, ETC.; O A EXISTÊNCIA DE REGRA DE TRANSIÇÃO, CONFORME PREVISTO NA EC Nº 20/98, QUANDO HOUVER, CALCULA O TEMPO DE BÔNUS (PROFESSOR E MAGISTRADO, IPTA, MASCUINO - M; PROFESSOR 20% FEMININO - F) E "PREDÁGIO" DE 20 OU 40% SOBRE O TEMPO FALTANTE, INFORMANDO AINDA, A NOVA DATA DA APOSENTADORIA INTEGRAL, EOU PROPORCIONAL) E O TEMPO ADICIONAL PARA O CUMPRIMENTO DA IDADE MÍNIMA (53 M / 48 F); O SE A APOSENTADORIA É VOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA POR IDADE INTEGRAL OU PROPORCIONAL, PELA MÉDIA OU ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, COM OU SEM PARIDADE; OU AINDA, PELO ART 46, 4º (ESPECIAL PARA PROFESSORES); O PREVISÃO PARA BENEFÍCIOS FUTUROS, CONTENDO TODA A BASE LEGAL ATÉ A COMPULSÓRIA. E AINDA: A) REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 20/98 (PREDÁGIO, BÔNUS, FATOR REDUTOR (OUTROS); B) CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CIC); NOS PAÍSES DA PORTARIA 154/98; C) DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (PARA FINS DE TENDÊNCIA DE BENEFÍCIO JUNTO AO INSS); D) CERTIDÃO DE TEMPO CONSOLIDADA (UTILIZADA NO ESTADO DO PR); E) RELAÇÃO DAS FORMAS DE CÁLCULO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIAS E PENSÕES (PROPORCIONAL OU INTEGRAL); F) RELAÇÃO DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES; G) RELATÓRIO DAS OPÇÕES DE BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS; H) DISTRIBUIÇÃO DE COTAS AOS BENEFICIÁRIOS, NOS CASOS DE PENSAÇÃO; I) FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO; J) REQUERIMENTO DE AONO DE PERMANÊNCIA; K) REQUERIMENTO PARA APOSENTADORIA, 1) TERMO DE OPÇÃO	12,00	MES	266,66	3.199,92


MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
 www.portobarreiro.pr.gov.br

DE BENEFÍCIO; M) DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DO CUMPRIMENTO DAS OUTRAS VANTAGENS; (N) LAUDO PERICIAL.

- SUPORTE TÉCNICO E ASSISTÊNCIA - POR TELEFONE E INTERNET - GRATUITAMENTE DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;

- CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ACORDO COM OS DADOS FORNECIDOS PELO ADQUIRENTE.

TOTAL R\$ 3.199,92

 Vigência:
 De 18/12/2018 a 17/12/2019.

 Foro:
 Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 18 de dezembro de 2018.

MARINEZ BALDIN CROTTI

 Prefeita Municipal
 CPF: 620.332.209-15

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
 www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 47/2018, de 04 de junho de 2018, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da pessoa física de **LINDA MIR SARAIDER**, CPF sob nº. 282.833.849-53, para LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL COM ÁREA MÍNIMA DE 200 M² PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES, edificada no imóvel com área de 1.435 m², objeto da matrícula Nº R-2.24.069, localizada na Avenidas Flores, Centro, na cidade de Porto Barreiro - PR, pelo valor total de R\$ 11.196,00 (onze mil cento e noventa e seis reais).

Porto Barreiro, 20 de dezembro de 2018.

MARINEZ BALDIN CROTTI

Prefeita Municipal


MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
 www.portobarreiro.pr.gov.br

CONTRATO Nº. 80/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2018
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

 Contratado:
LINDA MIR SARAIDER
 CPF: 282.833.849-53

Objeto:

LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL COM ÁREA MÍNIMA DE 200 M² PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES, edificada no imóvel com área de 1.435 m², objeto da matrícula Nº R-2.24.069, localizada na Avenidas Flores, Centro, na cidade de Porto Barreiro – PR.

 Vigência:
 20/12/2018 a 19/12/2019.

 Valor Contratual:
 R\$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais), pelo período de 12 (doze) meses perfazendo o valor total de R\$ 11.196,00 (onze mil cento e noventa e seis reais).

 Foro:
 Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 20 de dezembro de 2018.

MARINEZ BALDIN CROTTI
 Prefeita Municipal
 CPF: 620.332.209-15


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 159/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto Contratação de empresa para realização do transporte escolar para o ano letivo de 2019. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da(s) proposta(s) prevista para o dia 04 de fevereiro de 2019, às 09h00m. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 19 de dezembro de 2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA LICITAÇÃO



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP CNPJ N.º 02.322.413/0001-18 RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2018-ASSISCOP RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Presidente da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 13/2018-ASSISCOP , cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA REPOSIÇÃO NOS ÔNIBUS PLACAS: ARN-3593 E AYT-3560 QUE REALIZAM O TRANSPORTE DIARIAMENTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO PARA GUARAPUAVA E CASCAVEL , e ADJUDICA a F.M. PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 81.374.845/0014-63, pelo valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
Laranjeiras do Sul, 21 de dezembro de 2018.
Marinez Baldin Crotti Presidente da ASSISCOP

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP CNPJ N.º 02.322.413/0001-18 RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2018 – ASSISCOP EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2018-ASSISCOP
RATIFICAÇÃO
A Presidente do ASSISCOP, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, ratifica o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2018, Credenciamento 03/2018, cujo objeto é a CREDECIAAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRO CIRÚRGICO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE SEPTOPLASTIA E TURBINECTOMIA; REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS GASTROINTESTINAIS COMO POLIPECTOMIA, MUCOSECOTOMIA E CROMOSCOPIA; REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TESTES ERGOMÉTRICO E DA ÁREA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ENDODONTIA, PERIODONTIA E CIRURGIA ORAL , às empresas: CLINICA ODONTOLÓGICA UGARTE E ROJAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 11.626.996/0001-61; GRACIELLY SCHERNER DA ROSA – CLINICA DE ODONTOLOGIA, inscrita no CNPJ: 27.878.539/0001-02; J. AMARANTE CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 31.480.653/0001-49; ORALLE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 24.144.619/0001-38; ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ/ME nº10.585.039/0001-71; PEREZ ZIBARTIL, MARREIROS & ABREU LTDA, inscrita no CNPJ: 03.019.947/0001-32; V. F. BOMFIM – ODONTOLOGIA, inscrita no CNPJ: 22.077.304/0001-90. Serão credenciadas todas as empresa supra citadas para atender a demanda do consorcio, ficando dispensado o sorteio.
Laranjeiras do Sul, 14 de dezembro de 2018.
Marinez Baldin Crotti Presidente

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná. Rodrigo Luiz Silvestri Oficial
EDITAL
ATA NOTARIAL – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
Aos 10 de dezembro de 2018, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas do tabelião Elias Schreiner, do Município de Goioxim/PR e Comarca de Cantagalo-PR, em seu Livro 45-N, fls. 197/203, em data de 13/11/2018, protocolada neste Ofício, sob nº 24.070 em que é requerente: GOIOXIM INSUMOS E CEREAIS LTDA , CNPJ 02.994.451/0001-17, estabelecido na Rodovia PR 364 KM 48, Localidade de Alto dos milagres, no município de Goioxim-PR, neste ato representada por seus gerentes JOSE FAVERO e EMERSON DINIZ DALLAVALLE. FINALIDADE: ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO , a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o contido no Provimento nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. LOCAL: Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada na zona rural do município de Goioxim-PR. FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil, artigo 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º; IMÓVEL USUCAPIENDO: 1.) Um terreno RURAL, com área de 116.140,00m² (cento e dezesseis mil e cento e quarenta metros quadrados), situado no imóvel denominado JUQUIA DE CIMA, zona rural, do município de Goioxim-PR. Atribui ao imóvel acima descrito, o valor de R\$ 275.128,20 (duzentos e setenta e cinco mil e cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Fica concedido o prazo de 15 dias para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado. E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após 15 dias desta publicação, será procedido o registro da Usucapião da área informada em nome da requerente.
Cantagalo, 10 de dezembro de 2018. Rodrigo Luiz Silvestri Oficial

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná. Rodrigo Luiz Silvestri Oficial
EDITAL
ATA NOTARIAL – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
Aos 10 de dezembro de 2018, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas do tabelião Elias Schreiner, do Município de Goioxim/PR e Comarca de Cantagalo-PR, em seu Livro 45-N, fls. 192/196, em data de 13/11/2018, protocolada neste Ofício, sob nº 24.069 em que é requerente: GOIOXIM INSUMOS E CEREAIS LTDA , CNPJ 02.994.451/0001-17, estabelecido na Rodovia PR 364 KM 48, Localidade de Alto dos milagres, no município de Goioxim-PR, neste ato representada por seus gerentes JOSE FAVERO e EMERSON DINIZ DALLAVALLE. FINALIDADE: ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO , a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o contido no Provimento nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. LOCAL: Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada na zona rural do município de Goioxim-PR. FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil, artigo 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º; IMÓVEL USUCAPIENDO: 1.) Um terreno URBANO, com área de 5.066,43m² (cinco mil e sessenta e seis metros e quarenta e três centímetros quadrados), imóvel denominado JUQUIA DE CIMA, situado no Bairro Alto dos Milagres, do município de Goioxim-PR. Atribui ao imóvel acima descrito, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fica concedido o prazo de 15 dias para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado. E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após 15 dias desta publicação, será procedido o registro da Usucapião da área informada em nome da requerente.
Cantagalo, 10 de dezembro de 2018. Rodrigo Luiz Silvestri Oficial

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
AGRÍCOLA GEMELLI LTDA torna público que irá requereu ao IAP, a Licença Prévia para Ampliação de Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na BR 277, KM 529, SN - Mato Queimado - 85400-000 - Guaraniaçu/PR.

SUMULA RE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
FRIGORIFICO CONAFRI, CNPJ nº 24.358.153/0001-73, torna público que requereu ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, a LICENÇA DE RENOVAÇÃO DE OPERAÇÃO para, Abatedouro de bovinos, Abatedouro de suínos e Fábrica de Embutidos e Defumados, localizado NA ESTRADA INVERNADA GRANDE KM01, ZONA RURAL, LARANJEIRAS DO SUL PARANÁ.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
AGRÍCOLA GEMELLI LTDA torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas implantada na BR 277, KM 529, SN - Mato Queimado - 85400-000 - Guaraniaçu/PR.

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DA SRA. MARIA ELZA DA BOIT. O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER , aos que o presente vir ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Civil se processou os autos nº 0002585-76.2006.8.16.0104 de INTERDIÇÃO , no qual foi declarada absolutamente incapaz, a Sra. MARIA ELZA DA BOIT , brasileira, portadora da cédula de identidade nº 10.019.654-9 SSP/PR, inscrita no CPF 010.974.629-51, residente e domiciliada na Rua Parana, nº 2347, centro, no município de Laranjeiras do Sul/PR, e da Certidão de Nascimento nº 5.460, livro 10, fl. 204-V do C.R.C. de Urussanga/SC, nascida em 09/09/1965, foi submetida à curatela, tomando como necessário que seja assistida por curador quando da prática de quaisquer atos de natureza civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. OLGA TRENTO BOIT , brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 6.366.977-6, inscrita no CPF nº 913.428.999-20, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita (...) Primeiramente cumpre destacar que a finalidade da curatela é a de promover a proteção dos melhores interesses daquele que apresenta impedimento para manifestar sua livre e consciente vontade, tanto no que diz respeito à prática de atos despidos de conteúdo patrimonial quanto na administração de seus bens. Com o advento da Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, verifica-se que o instituto da curatela passou a ser visto como uma medida excepcional que seja proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso particular, que versará apenas aos atos relacionados aos direitos patrimonial e negocial, cabendo ao curador a prestação de contas de forma anual. Frisa-se que o curador deverá agir com total diligência, objetivando a proteção da integridade do interditando, bem com a administração de seus bens e poderá ser removido em caso de descumprimento, conforme se pode extrair dos artigos 761 e 762 do Código de Processo Civil. Compulsando os autos, infiro que o pedido de substituição merece acolhimento. A requerente é genitora da interditada, conforme se infere pelos documentos anexados aos autos. Logo, o parentesco entre a interditada Maria Elza da Boit e Olga Trento Boit está devidamente demonstrado no presente feito. Da análise do conjunto probatório, verifico que a interditada já se encontra sob os cuidados e assistência da autora, ora requerente, estando adaptada ao convívio. O Estudo Social realizado demonstra que os interesses da interditada estão plenamente satisfeitos. No relatório consta que Maria Elza mostra-se bem adaptada a residência da mãe, sendo observado que a autora possui os meios para garantir a interditada seu bem-estar nos mais diversos sentidos. Percebe-se que o relatório social foi favorável à substituição, uma vez que relatou uma convivência estável entre a requerente e a interditada. Extraída certidão de antecedentes criminais verificou-se que não existe nenhuma anotação em desfavor da autora. Além disso, o Ministério Público se manifestou pela substituição da curatela (mov. 38.1). Diante do exposto a substituição da curatela da interditada MARIA ELZA DA BOIT, nomeando-lhe curadora sua genitora, a Sra. no OLGA TRENTO BOIT, com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil. Lavre-se termo e em obediência ao disposto no art. 755, parágrafo 3º do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Oficie-se o INSS informando a substituição. Cumpram-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Laranjeiras do Sul, 03 de setembro de 2.018. BRUNO OLIVEIRA DIAS , Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito. Eu <i>Andreza Dorigon de Quadros</i> , ANDREZA DORIGON DE QUADROS , Funcionária Juramentada, Portaria 10/2016.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42 3635-7000
1ª VARA JUDICIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE MARLI TEREZINHA MOREIRA.
O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER , aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Civil se processou os autos nº 0000149-96.1996.8.16.0104de INTERDIÇÃO, no qual foi declarada absolutamente incapaz, a Sra. MARLI TEREZINHA MOREIRA , brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.083.095-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 011.267.629-46, natural de Ernestina/RS, filha de Abilio Moreira e Vinilda Anhaia Moreira, residente e domiciliada na Linha Assentinho, Zona Rural, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu/PR e da Certidão de Nascimento nº 10.620, fl. 04 do livro A-15-, do C.R.C. de Ernestina/RS, nascida em 20/10/1962, foi submetido a curatela, tomando como necessário que seja assistida por curador quando da prática de quaisquer atos de natureza civil, nomeando-lhe como curadora sua filha, Sra. ELIS ANGELA MOREIRA FERNANDES , brasileira, solteira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 8.166.907-4, inscrita no CPF nº 040.484.179-16, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita (...) A presente ação versa sobre pedido de substituição da curatela de Marli Terezinha Moreira, tendo em vista a impossibilidade da curadora, Sra. Vinilda da Anhaia Moreira continuar a cuidar do interditado, face a idade avançada em que se encontra. O documento juntado à inicial dá conta de que a curadora anteriormente nomeada realmente tem idade avançada, estando atualmente com 80 anos. O parentesco entre a interditada e a Sra. Elis Angela Moreira Fernandes está devidamente demonstrado nos autos. O estudo social realizado no mov. 24.1, fornece elementos de que a interditada possui meios dignos de subsistência, bem como de que a autora reside próxima à esta fornecendo o auxílio necessário. Ademais, o estudo psicológico de mov. 24.2, reafirmou a incapacidade da interditada, reiterando a necessidade de um familiar para auxiliá-la em suas atividades. Além disso, o Ministério Público, mov. 27 se manifestou pela substituição da curatela. Assim, diante do interesse da Sra. Elis Angela Moreira Fernandes em assumir a curatela de sua genitora, e a manifestação favorável do Ministério Público, a substituição pleiteada deve ser deferida. POSTO ISTO, defiro a substituição da curatela da interditada Marli Terezinha Moreira, nomeando-lhe curadora sua filha, a Sra. Elis Angela Moreira Fernandes, com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil. Lavre-se termo e em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Laranjeiras do Sul, 21 de Novembro de 2018 (o). BRUNO OLIVEIRA DIAS , Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito. Eu, <i>Andreza Dorigon de Quadros</i> , ANDREZA DORIGON DE QUADROS , Funcionária Juramentada, Portaria 10/2016.



SE VOCÊ E A ÁGUA FICAREM PARADOS, O MOSQUITO DA DENGUE VAI CHEGAR!

DO POVO DO PARANÁ

Correio